

Proc. 11.375-12

1943

CP-303-13

GA/DGB

A divergência de interpretação  
de lei por parte dos diversos  
tribunais enumerados no art. 203  
do Regulamento da Justiça do Tra-  
balho, é condição indispensável  
para o cabimento do recurso ex-  
traordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Clinto Lemos de  
Carvalho interpõe recurso extraordinário da decisão proferida  
pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 7 de abril último, que,  
mantendo a do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, jul-  
gou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra  
a Sociedade Matadouro Santamarinense Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente limi-  
tou-se a uma simples petição de recurso extraordinário, sem mencio-  
nar qualquer decisão divergente prolatada pelos tribunais  
enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto  
6.596, de 12 de dezembro de 1940; não sendo, pois, admissível  
tal recurso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão  
plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do re-  
curso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943.

a) Hugo Carafiva

1º Vice Presidente

no impedimento do Presidente

a) Manoel Caldeira Neto Relator

a) Derval Lacorda

Procurador

*Publicado no "Diário da Justiça"  
em 9-12-43.*